SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UPLAN/SELOG/SR/PF/PR

MAPA COMPARATIVO E NOTA TÉCNICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Processo nº

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente pesquisa de preços foi realizada em observância à Portaria SE/MJSP nº 1.606, de 3 de julho de 2024, especialmente ao **art. 5º, inciso II, mediante consulta a contratações similares** realizadas pela Administração Pública, observando-se, para tanto, o período dos **últimos 12 (doze) meses**. A coleta foi realizada por meio do sistema Compras.gov.br ("Compras"), cujos registros constituíram a fonte de dados utilizada para a formação da amostra de preços.

1.2. A planilha CSV (retirada do Compras) foi utilizada como principal base para a extração dos registros e dos preços, por apresentar os dados de forma estruturada (juntada em SEI n° 147991080). O relatório detalhado em PDF foi utilizado como elemento de conferência, inclusive para verificar a correspondência entre a quantidade de registros, a numeração, os preços e, quando cabível, as estatísticas apresentadas pelo próprio sistema (SEI n° 147991188).

1.3. Para fins de tratamento metodológico, o relatório extraído do Compras foi considerado como amostra bruta de entrada, sem aproveitamento de eventuais exclusões, filtros ou tratamentos realizados anteriormente. Assim, foram inicialmente considerados os registros constantes do relatório, preservando-se sua numeração original e os respectivos preços unitários, de modo a assegurar a rastreabilidade de todos os dados utilizados e eventualmente excluídos ao longo da análise.

2. METODOLOGIA PARA O TRATAMENTO ESTATÍSTICO

2.1. A partir da amostra bruta, procedeu-se ao tratamento dos dados em **cinco etapas sucessivas**, conforme a metodologia estabelecida pela Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024 e estruturada na Tabela Roteiro a seguir.

Etapa	Procedimento realizado	Detalhamento	Fundamento normativo
1°	Formação da amostra bruta	Coleta dos preços correspondentes aos CATMATs aplicáveis, considerando-se integralmente os registros obtidos, sem exclusões ou tratamentos prévios.	Art. 5º, II, da Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024.
2°	Análise individual dos preços para exclusão dos preços **inconsistentes.**	Exame dos registros quanto à consistência e à comparabilidade com o objeto pesquisado. São excluídos somente preços cuja inconsistência seja evidente, tais como valores em ordem de grandeza manifestamente incompatível com o objeto ou decorrentes de erro de cadastramento, lançamento ou unidade de fornecimento.	Art. 3º, V, c/c art. 7º, § 1º, da Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024.

Etapa	Procedimento realizado	Detalhamento	Fundamento normativo
3°	Aplicação do método de desvio-padrão para exclusão dos **inexequíveis.**	Sobre a amostra remanescente da Etapa 2, calcula-se a MÉDIA e o DESVIO PADRÃO. A "média − desvio-padrão" define o limite inferior, isto é, os preços situados abaixo desse limite são classificados como inexequíveis e excluídos.	Art. 7º, § 1º, c/c Anexos II-D e II-E da Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024.
4°	Aplicação do método de desvio-padrão para exclusão dos **excessivamente elevados.**	Utilizando-se a mesma base estatística da Etapa 3, estabeleceu-se o limite superior (resultado da "média + desvio-padrão"). Os preços situados acima desse limite são classificados como excessivamente elevados e excluídos.	Art. 7º, § 1º, c/c Anexos II-D e II-E da Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024.
5°	Aferição da heterogeneidade e **escolha da média ou mediana.**	Sobre a amostra final, calcula-se o Coeficiente de Variação – CV, conforme o Anexo II-D. A partir da dispersão observada, define-se, para cada item, o uso da média ou mediana, com fundamento no art. 8º, caput.	Art. 8º, caput, c/c Anexos II-B, II-C e II-D da Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024.

2.3. Na sistemática adotada, os "**preços desconsiderados**" compreendem, portanto, três hipóteses de exclusão: os preços inconsistentes, eliminados na Etapa 2; os preços inexequíveis, eliminados na Etapa 3; e os preços excessivamente elevados, eliminados na Etapa 4.

Da formula do Desvio Padrão (ANEXO II - E da portaria)

2.4. Para fins operacionais, os cálculos estatísticos foram realizados mediante ferramenta eletrônica de cálculo, utilizando-se a função **`DESVPAD.P()`** do Microsoft Excel, correspondente ao cálculo do desvio padrão populacional. A função empregada corresponde matematicamente à expressão indicada pelas variáveis constantes do Anexo II-E da Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024, não havendo alteração dos dados ou dos parâmetros utilizados.

Da fórmula para o Coeficiente de Variação (ANEXO II - D da Portaria)

2.5. O Coeficiente de Variação foi calculado pela razão entre o desvio padrão e a média aritmética, multiplicada por 100 (CV = (DP/MA) x 100), conforme definido no citado Anexo.

2.6. O parâmetro de 25% (vinte e cinco por cento) foi utilizado como referência para a avaliação da dispersão dos preços, considerando-se "homogênea" a cesta cujo Coeficiente de Variação seja igual ou inferior a esse percentual e "heterogênea" aquela cujo Coeficiente de Variação seja superior a 25%.

3. DA ANÁLISE

3.1 ITEM 1 - Açúcar tipo cristal, orgânico (CATMAT nº 463990)

3.1.1 Amostra coletada e preços desconsiderados:

Registro	Preço unitário	Observação
~~1~~	~~R$ 14,2500~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
2	R$ 3,9900	
3	R$ 4,5000	
4	R$ 4,5000	

Registro	Preço unitário	Observação
5	R$ 2,8000	
6	R$ 2,8000	
7	R$ 2,4800	
~~8~~	~~R$ 2,0000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
9	R$ 4,0000	
10	R$ 4,0000	
11	R$ 3,2500	
~~12~~	~~R$ 7,5000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
13	R$ 3,1700	
14	R$ 4,7600	
15	R$ 3,4900	
16	R$ 3,1400	
17	R$ 4,2000	
18	R$ 4,1500	
19	R$ 4,3300	
20	R$ 5,0300	
~~21~~	~~R$ 75,9000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 2" (inconsistente em ordem de grandeza).
22	R$ 5,8000	
23	R$ 4,3000	

3.1.2. Desvio Padrão (Conforme Anexo II-E)

Item	Amostra após Etapa 2	Média	Desvio Padrão	Limite inferior	Limite superior
1	22	R$ 4,4745	R$ 2,4256	R$ 2,0489	R$ 6,9002

3.1.3 Aferição da heterogeneidade (Coeficiente de Variação, Anexo II-D)

Item	Média final	Desvio padrão final	CV final	Classificação
1	R$ 3,9311	R$ 0,8269	21,03%	Homogênea

3.1.4 Resultado final

Concluído o tratamento, permaneceram 19 preços na amostra. A média foi de R$ 3,9311, a mediana de R$ 4,0000, o menor preço de R$ 2,4800 e o Coeficiente de Variação de 21,03%. Considerando o comportamento da amostra, os cenários comparados e as características do conjunto de preços, **adotou-se a média** como medida de tendência central, resultando no **valor máximo admissível de R$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)**.

3.2 ITEM 2 - Adoçante frasco 100 ml (CATMAT nº 407523)

3.2.1 Amostra coletada e preços desconsiderados:

Registro	Preço unitário	Observação
1	R$ 5,8500	
~~2~~	~~R$ 3,8200~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
3	R$ 5,4000	
4	R$ 5,2000	
5	R$ 5,4000	
6	R$ 4,9000	
7	R$ 5,7600	
~~8~~	~~R$ 3,3000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
9	R$ 5,7000	
10	R$ 5,4600	
11	R$ 9,8500	
12	R$ 9,0800	
~~13~~	~~R$ 11,1000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
14	R$ 8,7200	
~~15~~	~~R$ 11,0000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
16	R$ 4,5000	
~~17~~	~~R$ 3,2000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
18	R$ 7,3700	
19	R$ 7,5000	
20	R$ 6,4600	
21	R$ 6,4600	
22	R$ 7,3000	
23	R$ 4,8000	
24	R$ 8,1100	
25	R$ 8,9500	
~~26~~	~~R$ 4,0000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
27	R$ 7,8000	
~~28~~	~~R$ 10,0600~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).

Registro	Preço unitário	Observação
~~29~~	~~R$ 13,1400~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
~~30~~	~~R$ 10,0000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
31	R$ 5,0000	
32	R$ 5,6800	
33	R$ 8,0000	
~~34~~	~~R$ 12,4900~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
~~35~~	~~R$ 10,0000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
~~36~~	~~R$ 3,2000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
~~37~~	~~R$ 4,3800~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
38	R$ 6,9000	
39	R$ 6,9900	
40	R$ 8,9000	
~~41~~	~~R$ 4,1900~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
~~42~~	~~R$ 13,1600~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
43	R$ 9,9000	
44	R$ 8,7800	
45	R$ 9,0000	
~~46~~	~~R$ 2,9000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
~~47~~	~~R$ 2,9400~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
48	R$ 9,8000	
49	R$ 8,9900	
50	R$ 9,0000	

3.2.2. Desvio Padrão (Conforme Anexo II-E)

Item	Amostra após Etapa 2	Média	Desvio Padrão	Limite inferior	Limite superior
2	50	R$ 7,2078	R$ 2,7137	R$ 4,4941	R$ 9,9215

3.2.3 Aferição da heterogeneidade (Coeficiente de Variação, Anexo II-D)

Item	Média final	Desvio padrão final	CV final	Classificação
2	R$ 7,1973	R$ 1,6822	23,37%	Homogênea

3.2.4 Resultado final

Concluído o tratamento, permaneceram 33 preços na amostra. A média foi de R$ 7,1973, a mediana de R$ 7,3000, o menor preço de R$ 4,5000 e o Coeficiente de Variação de 23,37%. Considerando o comportamento da amostra, os cenários comparados e as características do conjunto de preços, **adotou-se a média** como medida de tendência central, resultando no **valor máximo admissível de R$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos)**.

3.3 ITEM 3 — Chá de Camomila (CATMAT nº 353665)

3.3.1 Amostra coletada e preços desconsiderados:

Registro	Preço unitário	Observação
1	R$ 2,8500	
~~2~~	~~R$ 11,0000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
3	R$ 4,4500	
4	R$ 2,0900	
5	R$ 2,0800	
6	R$ 4,9900	
7	R$ 4,9500	
8	R$ 2,7500	
9	R$ 2,3100	
10	R$ 3,4000	
11	R$ 4,5000	
~~12~~	~~R$ 14,0000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
13	R$ 2,2000	
14	R$ 3,4500	
15	R$ 4,6500	
16	R$ 2,7000	
~~17~~	~~R$ 7,8000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
18	R$ 2,6600	
~~19~~	~~R$ 6,8000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
20	R$ 4,2700	
21	R$ 3,9200	
22	R$ 3,3000	

Registro	Preço unitário	Observação
23	R$ 3,3000	
~~24~~	~~R$ 7,5000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
25	R$ 2,9600	
26	R$ 6,2900	
27	R$ 6,2900	
28	R$ 3,9000	
29	R$ 2,9000	
30	R$ 2,9900	
31	R$ 3,1000	
32	R$ 2,5000	
33	R$ 3,2200	
34	R$ 2,0000	
35	R$ 3,7000	
36	R$ 2,4000	
37	R$ 4,6700	
38	R$ 2,2500	
39	R$ 1,9900	
40	R$ 2,1000	
41	R$ 5,8800	
42	R$ 1,9400	
43	R$ 1,9400	
44	R$ 3,4000	
45	R$ 2,3300	
46	R$ 5,5000	
47	R$ 2,1700	
48	R$ 1,9500	
49	R$ 5,5000	
~~50~~	~~R$ 7,5200~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).

3.3.2. Desvio Padrão (Conforme Anexo II-E)

Item	Amostra após Etapa 2	Média	Desvio Padrão	Limite inferior	Limite superior
3	50	R$ 4,0662	R$ 2,3769	R$ 1,6893	R$ 6,4431

3.3.3 Aferição da heterogeneidade (Coeficiente de Variação, Anexo II-D)

Item	Média final	Desvio padrão final	CV final	Classificação
3	R$ 3,3793	R$ 1,2599	37,28%	Heterogênea

3.3.4 Resultado final

Concluído o tratamento, permaneceram 44 preços na amostra. A média foi de R$ 3,3793, a mediana de R$ 3,0450, o menor preço de R$ 1,9400 e o Coeficiente de Variação de 37,28%. Considerando o comportamento da amostra, em especial, a amostra heterogênea, **adotou-se a mediana** como medida de tendência central, resultando no **valor máximo admissível de R$ 3,04 (três reais e quatro centavos)**.

3.4 ITEM 4 - Chá ade Erva Cidreira (CATMAT nº 353666)

3.4.1 Amostra coletada e preços desconsiderados:

Registro	Preço unitário	Observação
~~1~~	~~R$ 7,4000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
2	R$ 2,7900	
3	R$ 2,0500	
~~4~~	~~R$ 1,8000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
~~5~~	~~R$ 4,9500~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
6	R$ 2,7500	
7	R$ 2,3100	
8	R$ 4,5000	
9	R$ 3,4800	
10	R$ 3,4400	
11	R$ 4,6500	
12	R$ 2,2200	
13	R$ 2,6000	
14	R$ 3,9500	
15	R$ 3,3000	
16	R$ 3,3000	
17	R$ 3,9900	
18	R$ 3,9200	
19	R$ 2,4900	
20	R$ 3,5000	
21	R$ 2,8500	
22	R$ 2,9000	
23	R$ 4,2000	
24	R$ 4,1000	
25	R$ 1,9900	
26	R$ 3,9000	
~~27~~	~~R$ 1,9500~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
~~28~~	~~R$ 1,9400~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).
29	R$ 2,1700	
~~30~~	~~R$ 1,9500~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).

Registro	Preço unitário	Observação
~~31~~	~~R$ 5,0000~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
32	R$ 2,7200	
33	R$ 3,4800	
34	R$ 2,9700	
~~35~~	~~R$ 7,9900~~	Preço desconsiderado na "Etapa 4" (excessivamente elevado).
36	R$ 2,4800	
37	R$ 2,8000	
~~38~~	~~R$ 1,7500~~	Preço desconsiderado na "Etapa 3" (inexequível).

3.4.2. Desvio Padrão (Conforme Anexo II-E)

Item	Amostra após Etapa 2	Média	Desvio Padrão	Limite inferior	Limite superior
4	38	R$ 3,3297	R$ 1,3684	R$ 1,9614	R$ 4,6981

3.4.3 Aferição da heterogeneidade (Coeficiente de Variação, Anexo II-D)

Item	Média final	Desvio padrão final	CV final	Classificação
4	R$ 3,1655	R$ 0,7450	23,54%	Homogênea

3.4.4 Resultado final

Concluído o tratamento, permaneceram 29 preços na amostra. A média foi de R$ 3,1655, a mediana de R$ 2,9700, o menor preço de R$ 1,9900 e o Coeficiente de Variação de 23,54%. Considerando o comportamento da amostra e as características do conjunto de preços, **adotou-se a média** como medida de tendência central, resultando no **valor máximo admissível de R$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)**.

4. CONCLUSÃO

4.1. Após a aplicação da técnica de tratamento demonstrada ao longo desta Nota Técnica, conclui-se que os preços unitários de mercado para fins desta contratação são:

- Item 1 (Açúcar orgânico): **R$ 3,93/kg**;
- Item 2 (Adoçante): **R$ 7,19/frasco** de 100 ml;
- Item 3 (Chá de camomila): **R$ 3,04/caixa** com 10 unidades; e
- Item 4 (Chá de erva-cidreira): **R$ 3,16/caixa** com 10 unidades.

4.2. Considerando os quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar, de **792 kg de açúcar, 132 frascos de adoçante, 541 caixas de chá de camomila e 541 caixas de chá de erva-cidreira**, o valor total estimado da contratação é de **R$ 7.415,84** (sete mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

RESPONSÁVEIS

APF DIEGO SANT'ANA - Matrícula 20.739
Integrante Administrativo

AAD MATEUS - Matrícula 13.412
Integrante Técnico Titular

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS COSTA PINHEIRO DE ARAUJO**, **Agente Administrativo(a)**, em 03/09/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SANT ANA DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 03/09/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147991034&crc=DE9FF868. Código verificador: **147991034** e Código CRC: **DE9FF868**.

Referência: Processo nº 08385.007074/2026-59 SEI nº 147991034